



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR

**Resolução Nº 174/2017-CONSUP DE 25 DE ABRIL DE 2017.**

Estabelece os fundamentos, os princípios e as diretrizes para as atividades de extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, designado através da Portaria nº 1903/2015/GAB., publicada no D.O.U. de 25 de novembro de 2015, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no processo administrativo nº 23051.008641/2017-69.

CONSIDERANDO a necessidade de implementar a política institucional de Extensão do Instituto Federal do Pará;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Brasileira; a Lei nº 11.892/2008 que regulamenta a Criação dos Institutos Federais; as Diretrizes Curriculares Nacionais, que incluem as resoluções e os pareceres do Conselho Nacional de Educação (CNE) pertinentes; o Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024); a Política Nacional para Extensão na Rede Federal; os Catálogos Nacionais de Cursos Técnicos de nível médio e Superiores de Tecnologia do Ministério da Educação; a Portaria nº 17/2016 da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, a Resolução nº 199/2015 CONSUP/IFPA, os referenciais, as diretrizes e as orientações para o desenvolvimento de ações extensionistas e demais legislações pertinentes; e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as atividades e os procedimentos processuais de criação, autorização e desenvolvimento de atividade de extensão do IFPA.

Resolve:

Art. 1º Aprovar, os fundamentos, os princípios e as diretrizes para as atividades de extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, realizadas pelos ocupantes do cargo de carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT), por técnicos administrativos e discentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará (IFPA), juntamente com os procedimentos a serem adotados para o planejamento, acompanhamento e avaliação das áreas de atuação da Pró-Reitoria de Extensão, no âmbito de sua competência, nos termos dos artigos

subsequentes, conforme deliberação tomada na 47ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, realizada no dia 19 de abril de 2017.

## **CAPITULO I DAS DEFINIÇÕES**

Art. 2º A extensão é o processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa-inovação de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA e a sociedade. A extensão é uma via de mão-dupla, com trânsito assegurado à comunidade acadêmica, que encontrará na sociedade, a oportunidade de elaboração da práxis de um conhecimento acadêmico. No retorno à instituição, servidores e discentes trarão um aprendizado que, submetido à reflexão teórica, será acrescido àquele conhecimento.

§ 1º As atividades de extensão devem ter relação com a comunidade interna e externa do IFPA;

§ 2º A extensão deve beneficiar a consolidação e o fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de atuação do IFPA.

Art. 3º Para fins de aplicação dessa resolução, a extensão é classificada como:

I. Extensão Universitária: ação da instituição junto à comunidade que possibilita o compartilhamento, com o público externo, do conhecimento adquirido por meio do ensino e da pesquisa, sendo a articulação do conhecimento científico advindo do ensino e da pesquisa, com as necessidades da comunidade onde o Instituto/Universidade se insere, interagindo e transformando a realidade social.

II. Extensão Tecnológica: cooperação entre uma instituição e a sociedade, visando à promoção da melhoria contínua e o aumento da competitividade das empresas, associações ou cooperativas, desenvolvendo ações de diagnóstico, transferência de tecnologia, serviços tecnológicos, propriedade intelectual e prospecção de oportunidades tecnológicas para inovação nos arranjos produtivos econômicos, sociais e culturais locais.

III. Extensão Rural: Serviço de educação não formal de caráter continuado, no meio rural, que promove processos de gestão, produção, sustentabilidade, beneficiamento e comercialização das atividades e dos serviços agropecuários e não agropecuários, inclusive das atividades agroextrativistas, florestais e artesanais.

Parágrafo único: A assistência técnica tem como propósito resolver problemas específicos, pontuais, sem capacitar o solicitante e não tem, necessariamente, um caráter educativo.



## CAPITULO II DAS DIRETRIZES DA EXTENSÃO

Art. 4º As diretrizes para a extensão do IFPA são estruturadas em até 07(sete) eixos, que devem estar presentes nas ações dessa natureza:

I. Impacto e Transformação: estabelecimento de uma relação entre o IFPA e outros setores da sociedade, com vistas a uma atuação transformadora, voltada para os interesses e necessidades da maioria da população e implementadora de desenvolvimento regional e de políticas públicas. Essa diretriz consolida a orientação para cada ação da extensão frente à complexidade e a diversidade da realidade, sendo necessário eleger as questões mais prioritárias, com abrangência suficiente para uma atuação que colabore efetivamente para a mudança social. Definida a questão, é preciso estudá-la em todos os seus detalhes, formular soluções, declarar o compromisso pessoal e institucional pela mudança, e atuar.

II. Interação Dialógica: desenvolvimento de relações entre o IFPA e setores sociais, marcados pelo diálogo, pela ação de mão-dupla, de troca de saberes, de superação do discurso da hegemonia profissional e tecnológica para uma aliança com movimentos sociais de superação das desigualdades e de exclusão.

III. Interdisciplinaridade: caracterizada pela interação de modelos e conceitos complementares, de material analítico e de metodologias participativas, buscando consistência teórica e operacional que estruture o trabalho dos atores do processo social e que conduza à interinstitucionalidade, construída na interação e inter-relação de organizações, profissionais e pessoas concernentes ao processo formativo inicial e continuado de trabalhadores.

IV. Indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa-Inovação e Extensão: a interação entre teoria e prática potencializa a articulação entre os saberes sistematizados, acadêmicos e populares. Toda ação de extensão deverá estar vinculada ao processo de formação de pessoas e de geração de conhecimento, tendo o aluno como protagonista de sua formação técnica para obtenção de competências necessárias à atuação profissional, e de sua formação cidadã – reconhecer-se agente da garantia de direitos e deveres, assumindo uma visão transformadora e um compromisso.

V. Relação Social de Impacto: as atividades de extensão conferem relevância às ações voltadas para os interesses e necessidades da população, aliada aos movimentos de superação de desigualdades e de exclusão social. Nesse contexto, buscase articular programas capazes de focar o desenvolvimento regional e o fortalecimento de políticas públicas de amplo espectro. Assim, as ações são realizadas em conjunto com a sociedade, rejeitando uma prática assistencialista em que as ações são ofertadas às pessoas, sem uma análise efetiva de suas demandas e necessidades.

VI. Relação Esporte, Arte e Cultura: promover ações que estimulem o desenvolvimento e a valorização do esporte, da arte e da cultura das mais diferentes



formas com vista à consolidação das identidades sociocultural e sua firmação frente à sociedade.

VII. Avaliação Formativa: As atividades de extensão deverão contar com um trabalho de acompanhamento e de avaliação processual, quantitativa e qualitativa, a fim de que os processos alcancem seus objetivos e sejam executados de acordo com o que foi previamente planejado. Esta avaliação, em certo momento, deverá ter a participação da comunidade externa.

### **CAPITULO III DOS OBJETIVOS GERAIS DA EXTENSÃO**

Art. 5º Os objetivos gerais da extensão salientam-se:

I. Fomentar as ações de extensão no IFPA às comunidades interna e externa, articuladas com o ensino, a pesquisa e a inovação, na perspectiva da promoção dos direitos sociais e educacionais, e no desenvolvimento socioeconômico, cultural e ambiental do estado do Pará;

II. Reafirmar a extensão do IFPA como processo acadêmico definido e efetivado em função da realidade educacional, indispensável na formação do estudante para o trabalho e para a sociedade, adicionalmente contribuindo para o desenvolvimento de sua consciência social, cultural, ambiental e política, formando um profissional cidadão;

III. Priorizar as práticas voltadas para o atendimento de necessidades sociais como as relacionadas com as áreas de educação, cultura, direitos humanos e justiça, saúde, tecnologia e produção, comunicação, meio ambiente, geração de emprego e de renda;

IV. Desenvolver parcerias institucionais locais, nacionais e internacionais estratégicas, que permitam a execução e expansão do raio de ação da capacidade institucional, agregando valores e competências, viabilizando a consolidação e o incremento das linhas temáticas dos programas, projetos e ações de extensão do IFPA;

V. Promover a interação do IFPA com a comunidade, por meio da participação dos servidores e discentes em ações integradas com as administrações públicas, os arranjos produtivos e as entidades da sociedade civil, visando o atendimento das necessidades de qualificação, re-qualificação ou reconversão profissional dos trabalhadores, a partir da construção de formas próprias de educação que respondam às demandas de grupos sociais;

VI. Propor, promover e fomentar cursos de valorização social, de formação inicial e continuada, presenciais e à distância, com vistas a atender as especificidades dos arranjos produtivos econômicos, sociais e culturais locais, dos municípios de abrangência do IFPA;



VII. Integrar e desenvolver os programas e os espaços destinados ao empreendedorismo, associativismo, cooperativismo, estágios, acompanhamento de egressos e visitas técnicas, Rede Observatório do Mundo do Trabalho e as políticas que regem essas ações;

VIII. Assistir, incentivar e promover projetos voltados à inclusão, buscando soluções para a superação de realidades de excluídos, proporcionando à população direito aos bens sociais no âmbito da educação profissional;

IX. Apoiar programas e projetos que auxiliem arranjos produtivos locais, agricultura familiar, empreendimentos solidários, comunidades tradicionais, movimentos sociais, sindicatos, associações de moradores e outras formas de organizações coletivas, por meio da economia solidária, do cooperativismo e de outras formas autogestionárias, constituindo espaços de reflexão e articulação que permitam a superação dos problemas decorrentes da exclusão social, precarização das relações de trabalho e escassez da renda;

X. Coordenar o Centro de Idiomas do IFPA, norteando as ações da rede, em referência à estratégia de internacionalização, como intercâmbio internacional de estudantes e profissionais, em diversas áreas de conhecimento;

XI. Promover a implantação de mecanismos de fomento às economias solidárias e criativas, a exemplo de Incubadoras Multicampi, e coordenar suas ações, através de parcerias com a sociedade e desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa, inovação e extensão promovidos por Programas internos e externos ao IFPA;

XII. Estruturar o apoio institucional as iniciativas estudantis voltadas ao funcionamento de empresas júnior, nos campi do IFPA;

XIII. Promover ações de responsabilidade social no que se refere à sua contribuição em relação à memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;

XIV. Apoiar o desenvolvimento de atividades esportivas de lazer e saúde, bem como de desempenho competitivo nas oportunidades locais e regionais;

XV. Estabelecer conjuntamente com o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), parcerias com a sociedade para a concretização de projetos de extensão com natureza de inovação tecnológica e de transferência de tecnologia.

#### **CAPITULO IV DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO**

Art.6º As atividades de extensão do IFPA tem como objetivo promover ações voltadas às comunidades, interna e externa, articuladas com o ensino, a pesquisa e a inovação, na perspectiva da promoção dos direitos sociais e educacionais, e no



desenvolvimento socioeconômico, cultural e ambiental do estado do Pará.

Art. 7º São consideradas atividades de extensão:

I. Programas: conjunto articulado de projetos a outras ações de extensão, preferencialmente de caráter multidisciplinar e integrado às atividades de pesquisa-inovação e de ensino.

II. Projetos: conjunto de atividades processuais contínuas, de caráter educativo, social, cultural e/ou tecnológico com objetivos específicos, com prazo determinado e que pode ser vinculado ou não a um programa.

a) Projetos de Docentes: propostas de atividades de extensão encaminhadas por docentes efetivos/substitutos;

b) Projetos de Técnicos Administrativos: propostas de atividades encaminhadas por técnicos administrativos.

c) Projetos de Discentes: propostas de atividades encaminhadas por discentes, que a convite e de sua escolha define um Professor ou Técnico Administrativo como Coordenador, que se responsabilizará pela execução e pelos trâmites legais da documentação.

d) Os passos para regulamentação dos programas e projetos serão realizados em documento específico.

III. Desenvolvimento Tecnológico: projetos de pesquisa-inovação aplicada no desenvolvimento e aperfeiçoamento tecnológico de produtos, processos bem como a prestação de serviços em parceria com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com interface de aplicação no mundo produtivo.

IV. Serviços, Produtos e Processos Tecnológicos: atividades não-rotineiras de consultoria, assessoria, laudos técnicos com agregado tecnológico para o mundo produtivo;

V. Eventos: constituem-se em ações que implicam na apresentação e exibição pública e livre, ou também com público específico, do conhecimento ou produto cultural, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pelo IFPA, com classificação por interesse e número de participantes e metodologia.

VI. Fomento a Estágio e Emprego: compreende ações que visam à inserção dos alunos do IFPA no mundo do trabalho, por meio da divulgação das potencialidades acadêmicas, bem como a captação das necessidades, das demandas e da prospecção de oportunidades de estágio/emprego do setor produtivo.

VII. Curso de Formação Profissional e Tecnológica: ação pedagógica de oferta não regular, com carga horária, ementa e critérios definidos de avaliação. Os cursos do IFPA é um conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter teórico e/ou prático,



presencial ou, à distância, planejado e organizado de maneira sistemática, com carga horária mínima de 8 horas e processo de avaliação. Estão nesta categoria as oficinas de caráter técnico, experimental ou de criação de produtos.

VIII. Produção e Publicação: elaboração de materiais didáticos, tais como livros, apostilas, manuais, cartilhas, vídeos, filmes, softwares, CDs e outros, articuladas com às Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa-Inovação e de Extensão;

IX. Empreendedorismo: promover a constituição e gestão de empresas juniores e pré-incubadoras, incubadoras de empresas, parques e polos tecnológicos, empreendimentos solidários e o cooperativismo e outras ações voltadas à identificação, aproveitamento de novas oportunidades e recursos de maneira inovadora, com foco na criação de empregos e negócios, estimulando à pró-atividade na perspectiva de identificar cenários junto ao mundo produtivo e retroalimentar o processo de ensino, pesquisa-inovação e extensão;

X. Relação Interinstitucional: intercâmbio e acordos de cooperação local, regional, nacional e internacional, como instrumento de melhoria do ensino, da pesquisa-inovação e da extensão;

XI. Acompanhamento de Egressos: ações implementadas que visam acompanhar o itinerário profissional do egresso, na perspectiva de identificar cenários junto ao mundo produtivo.

XII. A Prestação de Serviços do IFPA: serão atividades prestadas à comunidade a partir do conhecimento gerado e instalado no interior do IFPA, mediante contrato de terceiros (comunidade ou empresa).

XIII. Concessão de Bolsas de Extensão Interna e Externa: programa de concessão de bolsa de extensão do IFPA que visa incentivar a participação de discente nas modalidades de ensino técnico, tecnológico e superior conforme proposto em regulamento de concessão de bolsas de extensão e com edital específico.

XIV. Projetos Sociais: Projetos que agregam um conjunto de ações técnicas e metodologias transformadoras, desenvolvidas e/ou aplicadas na interação com a população e apropriadas por ela, que representam soluções para inclusão social, relações étnico-raciais, geração de oportunidades e melhoria das condições de vida.

XV. Projetos Culturais Artísticos, Científicos, Tecnológicos e Esportivos: Compreende ações referentes a eventos técnico, social, científico, esportivo, artístico e cultural, favorecendo a participação da comunidade externa e/ou interna.

XVI. Cursos de Extensão ou Formação Inicial e Continuada - FIC: Ação pedagógica de caráter teórico e prático, presencial ou à distância planejado para atender demandas da sociedade, visando o desenvolvimento, a atualização e aperfeiçoamento de conhecimentos científicos e tecnológicos com critérios de avaliação definidos e oferta não regular.



XVII. Visitas Técnicas e Estágio: atividade educacional supervisionada cujo objetivo principal é promover uma maior interação dos estudantes das diversas áreas educacionais da instituição com o mundo do trabalho.

Art. 8º As atividades de extensão deverão ser formalizadas na forma de programa ou projetos de extensão, registrados na Direção/Coordenação de extensão do Campus e/ou Pró-reitoria de Extensão do IFPA.

Art. 9º As atividades de extensão poderão ser desenvolvidas por meio de editais, como complementação de carga horária docente ou de maneira voluntária.

### **Seção I – Dos Programas**

Art. 10 Programa é o conjunto de ações de caráter orgânico-institucional, de médio a longo prazo, com clareza de diretrizes e orientadas a um objetivo comum, articulando projetos e outras ações existentes (cursos, eventos, prestação de serviços e produção acadêmica), inclusive de pesquisa e de ensino, e relacionado a um objetivo comum.

Art. 11 As propostas de programas governamentais serão pactuadas mediante ao firmamento de adesão interinstitucional e intra-institucional relativo à capacidade de atendimento da demanda do campus

### **Seção II – Dos Projetos, cursos e eventos**

Art. 12 As propostas para projetos, cursos e eventos de Extensão deverão ser recomendadas inicialmente pela Direção/Coordenação de Extensão do Campus, em concordância com a Direção Geral do Campus e também pela Pró-reitoria de Extensão do IFPA, de acordo com a demanda da sociedade.

Art. 13 A aprovação da atividade proposta levará em conta os objetivos da extensão no âmbito do IFPA, devendo manter sintonia com o Plano de Desenvolvimento Institucional e as políticas instituídas pela Pró-Reitoria de Extensão e Comitê Assessor de Extensão do IFPA.

Art. 14 Os projetos selecionados em editais institucionais, uma vez finalizados, terão seu prosseguimento autorizado sem necessidade de nova seleção, desde que haja demanda comprovada e avaliação favorável do Comitê Assessor de Extensão do IFPA.

Art. 15 Para fins deste regulamento, os eventos de extensão são classificados em:

I. Congresso: evento científico, que abrange áreas científicas e/ou profissionais, que se caracteriza pela apresentação e defesa de postulados;

II. Seminário: eventos científicos de âmbito restrito, tanto em termos de duração (1 ou 2 dias), quanto ao número de participantes, cobrindo campos de conhecimento mais especializados. Incluem-se nessa classificação: encontro, simpósio, jornada, colóquio, fórum, reunião, mesa redonda e conferência;



III. Ciclo de Debates: encontros sequenciais que visam à discussão de um tema específico, compreendendo ciclos, circuitos e semanas;

IV. Exposição: exibição pública de obras de arte, produtos, serviços e afins, compreendendo feiras, salões, mostras, lançamentos e dias de campo;

V. Espetáculo: demonstração pública de eventos cênicos e musicais, compreendendo o recital, concerto, show, apresentação teatral, exibição de cinema e televisão, demonstração pública de canto, dança, performance e interpretação musical;

VI. Evento Esportivo: atividade desportiva, com caráter competitivo ou não, compreendendo campeonato, torneio, olimpíada e apresentação esportiva;

VII. Festival: série de ações/eventos culturais ou esportivos realizados concomitantemente por um período determinado de tempo, geralmente com edições periódicas;

VIII. Palestras, Oficinas e *Workshops*: conferência breve, com carga horária de até 03 três horas, sobre assunto determinado, destinada ao desenvolvimento das aptidões e habilidades. Uma oficina e um *workshop* diferenciam-se de uma palestra, pelo fato de os participantes não serem apenas espectadores.

### **Seção III – Da Prestação de serviços**

Art. 16 Prestação de serviço refere-se ao estudo e de problemas dos meios profissional ou social e ao desenvolvimento de novas abordagens pedagógicas, de pesquisa e de inovação, bem como à transferência de conhecimentos e tecnologia à sociedade.

I. A prestação de serviço deverá ser institucionalizada e registrada na Pró-reitoria de Extensão, podendo ser coordenador professor, técnico-administrativo de nível superior e pesquisadores colaboradores do IFPA;

II. As ações de prestação de serviços poderão envolver a utilização de instalações e equipamentos do IFPA, sendo o coordenador dessas atividades responsável por eventuais danos que lhes forem causados por imprudência, imperícia ou negligência;

III. A participação de estudantes em atividades de prestação de serviços não enseja a concessão de bolsas de extensão, aplicando-se, nesse caso, as disposições legais de estágio, em especial a Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008;

IV. A participação em atividade de prestação de serviço deve ser eventual e a carga horária média semanal não poderá ultrapassar 8 (oito) horas.

Art. 17 As prestações de serviços são classificadas em: assessoria, consultoria, assistência à saúde, laudos técnicos, pareceres, atendimento ao público em espaços de arte, cultura, esporte, ciência e tecnologia.



Art. 18 Ao professor, em regime de dedicação exclusiva, admitir-se-á a colaboração esporádica em assuntos de sua especialidade e devidamente autorizada pelo Colegiado ou Coordenação de ensino onde é lotado, e de acordo com a legislação em vigor;

I. Colaboração esporádica é aquela de caráter eventual, de duração prevista, tendo início e término definidos, exercida de maneira não prejudicial às atividades a que o professor esteja obrigado a realizar no IFPA;

II. A colaboração esporádica do professor deverá ser previamente autorizada pela chefia imediata e pela direção da unidade em que está lotado, em seguida, encaminhada ao colegiado da unidade de lotação para homologação.

Art. 19 A prestação de serviço não resulta na posse de um bem.

Art. 20 As propostas de prestação de serviços de caráter interinstitucional deverão ser igualmente formalizadas, aprovadas e celebradas por meio de acordo, termo de cooperação, planos de trabalhos e convênios que definam, entre outros, aspectos materiais, direitos e competências, podendo haver interveniência de Fundações de Apoio.

Art. 21 As propostas de prestação de serviço de relevância acadêmica e social que não se autofinanciam, poderão concorrer às chamadas de editais de fomento.

Art. 22 Os Campi do IFPA que realizarem prestação de serviços deverão avaliá-las e encaminhar relatório anual específico para a Pró-reitoria de Extensão, com parecer da Diretoria/Coordenadoria de Extensão e Direção Geral do Campus

## **CAPITULO V DAS AREAS TEMÁTICAS DA EXTENSÃO**

Art. 23 Para consolidar as práticas da extensão com as demandas da sociedade, o Plano Nacional de Extensão (PNEExt) apresenta oito áreas temáticas das ações extensionista, a saber:

I. Comunicação: comunicação social; mídia comunitária; comunicação escrita e eletrônica; produção e difusão de material educativo; televisão universitária; rádio universitária; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de comunicação social; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área.

II. Arte, Cultura e Esporte: desenvolvimento de cultura; cultura, memória e patrimônio; cultura e memória social; cultura e sociedade; folclore, artesanato e tradições culturais; produção cultural e artística na área de artes plásticas e artes gráficas; produção cultural e artística na área de fotografia, cinema e vídeo; produção cultural e artística nas áreas de música e dança; produção teatral e circense; capacitação de gestores e políticas públicas no setor cultural; cooperação interinstitucional e



cooperação internacional na área; cultura e memória social e ações de apoio e incentivo ao esporte

III. Direitos Humanos e Justiça: assistência jurídica; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de direitos humanos; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área; direitos de grupos sociais; organizações populares; questão agrária.

IV. Educação: educação básica; educação e cidadania; educação à distância; educação continuada; educação de jovens e adultos; educação especial; educação infantil; ensino fundamental; ensino médio; incentivo à leitura; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas em educação; capacitação em língua estrangeira, visando, principalmente, a mobilidade acadêmica de servidores através participação em testes de proficiência internacional e centro de língua; cooperação interinstitucional e internacional na área.

V. Meio Ambiente: preservação e sustentabilidade do meio ambiente; meio ambiente e desenvolvimento sustentável; desenvolvimento regional sustentável; aspectos de meio ambiente e sustentabilidade do desenvolvimento urbano e do desenvolvimento rural; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de meio ambiente; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área; educação ambiental na área, gestão de recursos naturais, sistemas integrados para bacias regionais.

VI. Saúde: promoção à saúde e qualificação de vida; atenção a grupos de pessoas com necessidades especiais; atenção integral à mulher; atenção integral à criança; atenção integral à saúde de adultos; atenção integral ao adolescente e ao jovem; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de saúde; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área; desenvolvimento do sistema de saúde; saúde e segurança no trabalho; esporte, lazer e saúde; hospitais e clínicas universitárias; novas endemias e epidemias; saúde da família; uso e dependência de drogas.

VII. Tecnologia e Produção: transferência de tecnologias apropriadas; empreendedorismo; empresas juniores; inovação tecnológica; pólos tecnológicos; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas de ciências e tecnologia; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área; direitos de propriedade e patentes.

VIII. Trabalho: reforma agrária e trabalho rural; trabalho e inclusão social; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas do trabalho; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área; educação profissional; organização popular para o trabalho; cooperativas populares; questão agrária; saúde e segurança no trabalho; trabalho infantil; turismo e oportunidades de trabalho.



## **CAPITULO VI DA PROPOSIÇÃO**

Art. 24 Aos servidores ativos e discentes do IFPA, independentemente do regime de trabalho, é incentivada a participação nas atividades de extensão definidas no artigo 8º desta Resolução.

Art. 25 Para o exercício de atividades de extensão, a composição da carga horária obedecerá à regulamentação da distribuição de carga horária, conforme resolução vigente do IFPA.

§1º A participação de servidores nas atividades de extensão deve constar: nos planos de cursos, nos planos individuais de trabalho dos docentes, relatórios departamentais e coordenadorias de curso dos Campi proponentes.

§2º Em casos de afastamentos, devidamente justificados por formulário próprio, o coordenador de atividade de extensão pode ser substituído por outro membro da equipe, com anuência do diretor ou coordenador de extensão da unidade, desde que seja servidor ativo do IFPA.

§3º As atividades de extensão remuneradas não poderão ser computadas para efeito da composição da carga-horária docente.

Art. 26 A participação de servidores técnico-administrativos levará em conta a adequação de seu cargo ou função e a compatibilidade da formação escolar ou experiência profissional com a natureza da atividade proposta, sendo considerados para cômputo da carga horária de extensão, os mesmos pressupostos da participação docente, ressalvada a hipótese de aprovação de normatização específica.

Art. 27 O proponente da atividade de extensão não poderá apresentar pendências de ações de extensão anteriores.

Art. 28 As atividades de extensão poderão originar-se a partir de iniciativas do IFPA, compreendendo servidores do instituto e discentes regularmente matriculados ou por solicitação da comunidade, do setor produtivo e das instituições governamentais.

§1º As atividades de extensão podem ser propostas de forma individual ou coletiva pela comunidade acadêmica, realizadas com envolvimento de parceiros internos e/ou externos.

§2º O parceiro externo é o profissional que participa das atividades de extensão, mas não possui vínculo empregatício com o IFPA.

§3º Ao menos um membro da equipe que compõe a atividade de extensão deve pertencer ao quadro permanente do IFPA.

Art. 29 A proposta de realização de atividades de extensão deverá ser apresentada pelo coordenador do projeto, que deverá ser um docente ou técnico-administrativo,



através de processo, com anuências da Coordenação do Curso (quando docente) ou Coordenação do Setor (quando técnico-administrativo), da Direção/Coordenação de Extensão e da Direção Geral do Campus.

§1º Para propostas de projetos de extensão multicampi ou projetos submetidos aos editais externos, também será necessária a anuência da Pró-reitoria de Extensão do IFPA.

§2º Quando envolver experimentação com seres humanos ou com animais ou que utilizem técnicas de engenharia genética ou organismos geneticamente modificados, também caberá ao proponente encaminhar o projeto de extensão para o comitê de ética.

§3º Para Incubadoras Tecnológicas e Empresas Juniores, a proposição de atividades de extensão terá regulamento próprio, com gestão autônoma em relação ao Campus.

Art. 30 Os programas e projetos de extensão, com envolvimento de parceiros externos, que demandem contrapartida entre as instituições para a sua execução, devem ser amparados por instrumento jurídico cabível (termo de cooperação técnica, convênio, contrato ou outro instrumento legal).

§1º O coordenador da ação de extensão deve apresentar no processo, a declaração do município, órgão, setor, instituição ou comunidade que comprove o interesse desses nas ações propostas.

§2º Os instrumentos jurídicos necessários à execução do projeto devem ser oficializados na Pró-reitoria de Extensão e Relações Externas.

§3º Os programas e projetos de extensão poderão ser iniciado somente após a assinatura do instrumento jurídico pelas instituições parceiras.

Art. 31 O proponente da atividade de extensão não poderá apresentar pendências de ações de extensão anteriores.

Art. 32 O limite de propostas apresentadas por cada proponente considerará as normatizações do IFPA, o que estiver previsto nos editais correspondentes, e na sua ausência, à manifestação do Comitê Assessor de Extensão do IFPA.

## **CAPITULO VII DA PARTICIPAÇÃO DISCENTE DO IFPA**

Art. 33 Discente extensionista é todo estudante, regularmente matriculado e com frequência regular às aulas, envolvido nas atividades de extensão, sob a supervisão/orientação de um professor ou técnico administrativo e com disponibilidade de carga horária para sua efetiva participação, conforme definido pelo (a) proponente da atividade.



Parágrafo único: O supervisor/orientador é o responsável pelo acompanhamento pedagógico e pela avaliação do desempenho do estudante.

Art. 34 Compete aos estudantes participantes da extensão:

I. Cumprir o disposto nesta Resolução.

II. Assinar Termo de Compromisso, conforme modelo padrão do IFPA, em caso de percepção de bolsa institucional de extensão ou de participação voluntária.

III. Participar das atividades de extensão previstas, conforme cronograma estabelecido pelo proponente.

IV. Apresentar relatórios, parcial e final, nos prazos regulamentados ou quando for solicitado pelo coordenador da ação extensionista ou pela gestão do IFPA.

Art. 35 A participação estudantil nas ações de extensão dar-se-á como:

I. Atividade complementar ao ensino ou pesquisa-inovação, como bolsista ou voluntariamente;

II. Prática profissional, podendo ser utilizada como aproveitamento de carga horária para o estágio obrigatório do curso, desde que prevista no Projeto Pedagógico do mesmo e em consonância com as normas de organização da didática do IFPA.

III. As atividades desenvolvidas pelos discentes em projetos e/ou programas de extensão, cursos, eventos e empreendedorismo, prioritariamente em áreas de grande potencial social, deverão compor a matriz curricular dos cursos ofertados pelo IFPA.

Art. 36 O horário das atividades dos estudantes bolsistas não poderá coincidir com o horário de aulas do curso, no período em que ele estiver regularmente matriculado, a não ser em caráter extraordinário, com justificativa enviada ao coordenador do curso do discente, para procedimento de abono de faltas.

Art. 37 Os bolsistas exercerão suas atividades sem qualquer vínculo empregatício com o IFPA.

Art. 38 Em caso de programas e/ou projetos que demandem atividades em horários especiais, como final de semana, feriados ou fora do turno pré-definido, caberá ao coordenador o planejamento das atividades a devida aprovação.

Art. 39 O discente deverá ter seu seguro regularizado pela administração do Campus a que pertence, para iniciar as atividades fora das instalações do IFPA.

## **CAPITULO VIII**

### **ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO**

Art. 40 A promoção e desenvolvimento de quaisquer ações de extensão, com ou sem fomento de qualquer ordem interna ou externa, deve compor necessariamente a expertise da extensão, dos campi e/ou da Pró-Reitoria de Extensão, para fins



regulatórios de: registro, acompanhamento, avaliação, certificação e prestação de contas, respeitando-se os seus devidos níveis hierárquicos e as normativas institucionais.

Art. 41 Fica assegurada à Pró-Reitoria de Extensão e/ou Comitê Assessor de Extensão (quando solicitado) a definição, análise e aprovação de diretrizes específicas, assim como dos critérios para submissão, participação, acompanhamento e avaliação das ações de extensão.

§1º O Comitê Assessor de Extensão é formado pelo Pró-reitor de Extensão e Diretor(a)/Coordenador(a) de extensão de cada unidade acadêmica do IFPA.

§2º São atribuições do Comitê Assessor de Extensão são de assessorar a Pró-Reitoria de Extensão na emissão de pareceres, análise de propostas e projetos, regulamentação de normas e apreciação de recursos.

Art. 42 Caberá à Pró-Reitoria de Extensão designar (grupo) gestor responsável pelo desenvolvimento e acompanhamento de programas de extensão institucionais, ou governamentais, ou interinstitucionais, quando for o caso, e em conformidade com a legislação de sua vinculação vigente.

Art. 43 O Diretor/Coordenador de Extensão de cada unidade do IFPA deverá, dentro do prazo estabelecido, encaminhar à Pró-Reitoria de Extensão o planejamento anual das ações de extensão a serem desenvolvidas no Campus, incluindo a relação de propostas de atividades de extensão submetidas.

§1º Eventualmente, havendo alteração no planejamento, o Diretor/Coordenador de Extensão de cada unidade do IFPA deverá informar à Pró-Reitoria de Extensão;

§2º O Diretor/Coordenador de Extensão do Campus e/ou a Pró-Reitoria de Extensão tem a responsabilidade de realizar o registro das ações de extensão, nos sistemas automatizados institucionais, para efeito de controle, considerando às responsabilidades inerentes.

§3º O acompanhamento e coordenação das atividades de extensão serão realizados pelo Diretor/Coordenador de Extensão do Campus correspondente.

§4º Para efeito de validação só será reconhecida a ação extensionista, devidamente registrada nos sistemas automatizados institucionais.

Art. 44 O acompanhamento da carga horária dos servidores do IFPA em atividades de extensão será realizado pela chefia imediata do servidor, considerando a observância dos limites máximos, sendo pré-requisito para aprovação do projeto de extensão, que deverá estar em consonância com a normativa da carga horária docente.

§1º O Comitê de Extensão do Campus será formado pelo(a) Diretor(a)/Coordenador(a) de Extensão do Campus e servidores indicados pelo Diretor Geral do Campus.



§2º São atribuições do Comitê de Extensão do Campus: assessorar a Direção/Coordenação de Extensão do Campus, na emissão de pareceres, análise de propostas e projetos, regulamentação de normas e demais ações pertinentes.

§3º O Diretor/Coordenador de Extensão do Campus poderá convocar o Comitê de Extensão do Campus para acompanhar as atividades de extensão desenvolvidas no âmbito da sua jurisdição.

Art. 45 O proponente da atividade encaminhará relatório final das atividades de extensão do IFPA, conforme modelo institucional, sempre que:

I – for concluída a ação (limitando-se o prazo de 30 dias);

II – em atendimento à solicitação advinda, independente de prazo decorrido:

- a) da Direção/Coordenação de Extensão;
- b) da Diretoria Geral do Campus;
- c) da Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 46 A não observância dos prazos estipulados para a apresentação do relatório final da ação de extensão acarretará no impedimento do coordenador de submeter novas propostas por um prazo de dois anos.

Art. 47 Caracterizam-se como produção da extensão, as publicações e produtos acadêmicos decorrentes das ações empreendidas para difusão e divulgação cultural, científica ou tecnológica.

Parágrafo único: No caso da realização de programas ou projetos de extensão, todos os produtos da extensão devem ser discriminados no Relatório Anual de Avaliação Final, para fins de registro.

Art. 48 O resultado das atividades de extensão deverá ser divulgado para a comunidade acadêmica, por meio de eventos científicos e/ou periódico especializado ou outros, salvo quando regida por cláusulas contratuais de sigilo, mediante parecer do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do IFPA.

Parágrafo único: Incluir o(s) nome(s) do(s) colaboradores em todos os trabalhos, publicações, apresentações, entre outros, relacionados às atividades de extensão desenvolvida, e onde houver participação efetiva do(s) mesmo(s), fazendo obrigatoriamente referência ao IFPA em qualquer publicação escrita ou oral.

Art. 49 Todos os produtos da extensão devem ser consolidados no Relatório Anual de Avaliação das Atividades de Extensão, pelo Diretor/ Coordenador dos campi e apresentados à Pró-Reitoria de Extensão.



## **CAPITULO IX DA CERTIFICAÇÃO**

Art. 50 Caberá ao Campus registrar e fornecer certificados de participação em ações de extensão de sua unidade, com assinaturas do(a) Diretor(a)/Coordenador(a) de Extensão e do Diretor(a) Geral do Campus.

Parágrafo Único: Quando a ação for executada pela Pró-Reitoria de Extensão, a certificação será no âmbito da sua jurisdição, com assinaturas do(a) Diretor(a) de Extensão e do(a) Pró-Reitor(a) de Extensão.

Art. 51 O fornecimento de certificado obedecerá à satisfação de frequência e aproveitamento mínimo exigido, quando for o caso, em cumprimento ao planejamento da ação.

§1º Em caso de certificação de estudantes, terão direito, explicitadas a sua condição, tanto os alunos bolsistas como os voluntários, desde que com frequência superior ou igual a 75% do total da ação.

§2º Nos certificados constarão, no mínimo:

- I. Nome completo e forma de participação do envolvido;
- II. Identificação nominal da atividade;
- II. Carga Horária (h) quando for o caso;
- III. Período de realização da atividade;
- IV. Data de expedição do certificado;
- V. Assinatura do Diretor Geral do Campus;
- VI. Assinatura do Diretor/Coordenador de Extensão;

Art. 52 Nos casos em que não há previsão de expedição de certificados, para a finalidade de comprovação de participação, quando solicitado, poderá ser expedida uma declaração de participação.

Parágrafo Único: A declaração poderá ser assinada pelo Diretor/ Coordenador de Extensão.

Art. 53 A emissão de certificados de ações extensionistas aprovadas por órgãos de fomento externos devem respeitar, inclusive, as normas estabelecidas nos instrumentos firmados.



## **CAPITULO X DOS EDITAIS**

Art. 54 Os editais institucionais para a realização de projetos e cursos de extensão terão origem nos Campi ou na Pró-Reitoria de Extensão, e contemplarão ações, recursos e demais condições, de acordo com a política estabelecida para a extensão no IFPA.

Art. 55 Para a realização das ações de extensão propostas nos editais institucionais será necessário:

- I. recomendação da proposta pelo Comitê de Extensão do Campus;
- II. aprovação pela Direção/Coordenação de Extensão do Campus;
- III. aprovação pela Direção Geral do Campus;
- IV. aprovação final pela Pró-Reitoria de Extensão e/ou Comitê Assessor de Extensão do IFPA.

Art. 56 Em caso de ausência de Comitê de Extensão do Campus, as ações serão avaliadas pelo Coordenador de Extensão, Coordenador de Ensino e Coordenador de Pesquisa de cada Campus ou por servidores indicados pelo Diretor Geral do Campus, para cada ação que se fizer necessária.

## **CAPITULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 57 Todas as ações de extensão terão caráter de gratuidade para o público alvo.

Art. 58 A regulamentação de dimensões da extensão, não contempladas na presente Resolução, bem como outras atividades que venham a pertencer aos domínios da extensão serão objeto de normatização específica, sempre que for o caso.

Art. 59 Os casos omissos serão apreciados pela Pró-Reitoria de Extensão, observada a legislação pertinente, o Plano de Desenvolvimento Institucional, o Estatuto e o Regimento Interno do IFPA, além das normatizações pertinentes.

Art. 60 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura e revoga as disposições em contrário.

  
**André Moacir Lage Miranda**  
**Presidente Substituto do CONSUP/IFPA**